



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

## RESOLUÇÃO Nº001/2026 - VÁRZEA ALEGRE-CE, 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a limitação quantitativa e os requisitos formais para a apresentação de Moções de Aplausos e Congratulações no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre, a senhora **MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de nº 001/1990 e o Regimento Interno da Câmara Municipal de nº 005/1990, faço saber, que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica limitado a 04 (quatro) o número máximo de Moções de Aplausos/Congratulações que cada Vereador poderá apresentar por exercício legislativo, independentemente da matéria ou do homenageado.

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo tem por finalidade preservar o caráter honorífico, solene e distintivo da comenda concedida pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Não será admitida a apresentação de Moções excedentes ao quantitativo anual fixado neste artigo, ainda que subscritas conjuntamente por mais de um(a) Vereador(a).

**Art. 2º** As Moções de Aplausos e Congratulações deverão ser formalizadas por meio de projeto próprio, subscrito pelo(a) Vereador(a) proponente, observados os requisitos previstos nesta Resolução e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 3º** O projeto de Moção de Aplausos/Congratulações deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de:

I – breve biografia da pessoa física homenageada ou histórico institucional da pessoa jurídica ou entidade homenageada;

II – exposição clara e objetiva dos motivos que justifiquem a concessão da homenagem, demonstrando sua relevância social, cultural, educacional, esportiva, profissional, institucional ou comunitária para o Município de Várzea Alegre;

III – identificação completa do homenageado, sempre que possível.

**Art. 4º** Não será admitida à tramitação a Moção que:

I – ultrapasse o limite anual estabelecido no art. 1º;

II – não esteja instruída com a documentação e justificativas exigidas no art. 3º;



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

III – apresente motivação genérica, imprecisa ou dissociada do interesse público municipal.

**Art. 5º** Compete à Mesa Diretora verificar o atendimento aos requisitos formais desta Resolução, podendo devolver a proposição ao autor para adequação, quando necessário.

**Art. 6º** As Moções disciplinadas nesta Resolução, e aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal serão entregues aos homenageados exclusivamente em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 7º** As Sessões Solenes destinadas à entrega das Moções ocorrerão duas vezes ao ano, sendo:

- I – uma no primeiro semestre;
- II – uma no segundo semestre.

**§ 1º** As Sessões Solenes de que trata este artigo serão realizadas sempre na semana da última semana legislativa, antes do recesso parlamentar de cada semestre.

**§ 2º** O dia e horário da Sessão Solene serão designados pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, mediante ato próprio.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Legislativa manter o controle anual do número de Moções apresentadas por cada Vereador(a), comunicando formalmente à Mesa Diretora eventual extrapolação do limite estabelecido nesta Resolução.

**Art. 9º** Compete à Equipe de Cerimonial e Eventos a definição do Rito da Sessão Solene, com ratificação da Presidência da Câmara.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE,  
EM 23 DE MARÇO DE 2026.**

  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE